



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 639/2019

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATORA: DEPUTADA JOANA DARC

Cria o "Programa de Apoio às mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional" no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO

No dia 08, de outubro de 2019, a ilustre Deputada Alessandra Campêlo apresentou o Projeto de Lei nº 639/2019, que cria o "Programa de Apoio às mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional" no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para reanálise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Art. 27¹, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões. §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos. (...)

III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Deputada Alessandra Campêlo visa criar o "Programa de Apoio às mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional" no Estado do Amazonas.

Nessa linha, cumpre salientar que a doença trofoblástica gestacional é a proliferação de tecido trofoblástico em gestantes ou em mulheres que tenham passado recentemente por uma gestação. As manifestações podem incluir aumento excessivo do útero, vômitos, sangramento vaginal e pré-eclâmpsia, em especial durante o início da gestação. O diagnóstico é feito por dosagem da subunidade beta da gonadotrofina, ultrassonografia pélvica e confirmação por biópsia. Os tumores são removidos por curetagem. Se a doença persistir após a remoção, indica-se quimioterapia.

Consoante Justificativa, a Autora destaca que o diagnóstico e tratamento de câncer geram uma série de graves repercussões e riscos físicos e psíquicos a quem vivencia essa situação. Os cânceres no sistema reprodutivo feminino são ainda mais danosos às pacientes, visto o alto risco de mortalidade e de infertilidade após o tratamento. Por isso, é importante que o sistema de saúde preserve não apenas a saúde física da paciente, como também sua saúde psíquica durante o tratamento.

Cumpre salientar que a Autora, apresentou para esta Comissão um Substitutivo a fim de adequar o projeto de lei, em análise, à competência legislativa, não implicando na criação de cargos ou alteração na estrutura do Chefe do Poder Executivo. Assim a propositura visa assegurar o apoio à mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional.

Verificando a legalidade e a viabilidade jurídica do presente Projeto cabe observar que as normas de saúde, por serem de âmbito de interesse de todos os entes, elas podem ser realizadas e expostas concorrentemente entre ambos os entes, conforme disposto no art. 23, XII da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde;**” (g.n.)

Assim, o tema específico que toma esta lei é de um direito social de suma importância e que cabe ao Estado também a preservação de sua atualização legislativa. Podemos verificar a importância desta temática quando da leitura do texto constitucional estadual, que expõe em seu art. 182, *caput*, que é dever do Estado a elaboração de medidas que evitem o agravamento de doenças, senão vejamos:

“Art. 182. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que **visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, entendendo-se como saúde o resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, transporte, acesso e posse da terra e acesso aos serviços e informações de interesse para a saúde. “(g.n.)

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes. Nesse sentido, dispõe o art. 33, *caput*, da constituição do Estado do Amazonas:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Sendo assim, se trata de projeto de lei que visa suprir os anseios sociais no que tange aos problemas preventivos da realização de exames de recém-nascidos para se diagnosticar precocemente e tratar adequadamente, abrindo a possibilidade de esta matéria ser amplamente legislada pelo legislador estadual.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo óbices constitucionais e legais, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 639/2019, na forma do **SUBSTITUTIVO**, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo.

É o Parecer.

S. R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de Setembro de 2019.

DEPUTADA JOANA DARC

Relatora

